

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.531, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e regulamentação do "Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba", e dá outras providências.

PUBLICADO EM

06/12/2017


O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo com vínculo à Prefeitura Municipal de Ituiutaba;
- II - Possuir reputação ilibada;
- III- Possuir certidão de antecedentes criminais negativa;
- IV – A maioria de seus membros deverá possuir a certificação de que trata o art. 2º da portaria MPS 519/2011 (CPA – 10 ou CGRPPS).

Art. 3º O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 04 (quatro) anos os quais deverão coincidir com o mandato do prefeito, devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS de Ituiutaba;
- IV– Avaliar riscos potenciais;
- V – Propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5º O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente que presidirá este Comitê e na sua ausência pelo Chefe da Seção de Administração Financeira.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º O Conselheiro não será gratificado pelo exercício da função.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para apreciação pelo Conselho Administrativo da Previdência do Município de Ituiutaba, que deliberará sobre as Políticas de Investimentos adotadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2017.



Fued José Dib
- Prefeito Municipal -